

construção e apetrechamento de uma parte do novo Arsenal do Alfeite. A empreitada foi adjudicada, para execução do projecto definitivo, pelo montante de 14.564:931,64 R. M., devendo 13.696:700 R. M. ser saldados em conta das reparações e os 868:231,64 R. M. restantes, correspondentes a 4:197.900\$, convertidos ao câmbio da ocasião, directamente pelo Estado português.

A suspensão dos pagamentos das reparações conduziu à suspensão das obras. Quando esta se deu estava completamente esgotada a verba a pagar em conta das reparações, com o valor contratual de 8.233:777,41 R. M., dos quais haviam sido pagos 7.007:615,66 R. M.; estavam portanto por pagar 1.226:161,75 R. M.

Restava pagar esta importância e concluir a execução do projecto. Para isso, o caminho indicado era naturalmente a celebração de um novo contrato com a firma adjudicatária, pois que esta, em melhores condições do que qualquer outra, vistas as instalações que já possuía no local das obras, podia executá-las.

Por outro lado, havendo divergências entre o Governo português e a dita firma Grun & Bilfinger acêrca da forma de pagamento de certas prestações e encargos relativos às obras do pôrto do Lobito e achando-se ainda pendente no tribunal judicial do Pôrto uma acção que Grun & Bilfinger propôs contra a Junta Autónoma das instalações marítimas dos portos do Douro e Leixões, com base na anulação de um contrato respeitante a obras no pôrto de Leixões, foi negociado entre o Governo português e a referida firma Grun & Bilfinger um acôrdo geral que põe tôrmo a todas as questões existentes e permite a conclusão das importantes obras marítimas do Alfeite e seu apetrechamento.

De harmonia com êsse acôrdo se deverão saldar os 1.226:161,75 R. M., correspondentes a obras feitas e não pagas, por 766:521,85 R. M.; se executarão no novo Arsenal obras e fornecimentos que, segundo o contrato anterior, importariam em mais de três milhões e meio de R. M., por 2.233:478,15 R. M.; se esclarecerá a matéria em litígio quanto ao contrato do Lobito, e será pura e simplesmente desistida a acção pendente no tribunal judicial do Pôrto.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a, por intermédio do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, aprovar a celebração de um novo contrato entre a comissão administrativa das obras do Novo Arsenal do Alfeite e a firma Grun & Bilfinger A. G., de Mannheim, em substituição do anterior, de 22 de Maio de 1928, e seus *avenants*, para liquidação de trabalhos feitos e não pagos, conclusão das obras e apetrechamento do plano inclinado e das carreiras do Novo Arsenal do Alfeite.

§ único. A montagem do equipamento do plano inclinado e dos guindastes fica a cargo da Intendência do Novo Arsenal do Alfeite, para o que a comissão administrativa das obras porá aquela aparelhagem à disposição da Intendência logo a seguir à sua recepção no Alfeite.

Art. 2.º Os encargos do contrato a celebrar nos termos do artigo anterior serão:

	R. M.
a) Para liquidação das obras feitas e não pagas	766:521,85
b) Para conclusão do plano inclinado	1.488:774,35
c) Para apetrechamento das obras marítimas	744:703,80
	<u>3.000:000,00</u>

§ único. A importância referida na alínea a) será acrescida de 150:000 R. M. se o contrato respeitante às obras

do pôrto do Lobito não fôr assinado dentro dos sessenta dias seguintes à data da aprovação, em Conselho de Ministros, do protocolo do acôrdo negociado entre o Governo português e a firma Grun & Bilfinger.

Art. 3.º Os pagamentos serão feitos pela comissão administrativa das obras do Novo Arsenal do Alfeite por conta das verbas que estiverem inscritas a seu favor no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações e daquelas que a Intendência do Novo Arsenal do Alfeite puser à sua disposição para o apetrechamento das obras marítimas.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a inscrever nos orçamentos dos Ministérios da Marinha e das Obras Públicas e Comunicações as verbas necessárias à liquidação das obras já feitas e não pagas e à satisfação das despesas com o apetrechamento das obras marítimas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 24:134

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O agente técnico de 2.ª ou 3.ª classe pertencente ao quadro respectivo de engenharia electro-técnica a que se refere o artigo 3.º do decreto n.º 20:334, de 22 de Setembro de 1931, pode ser substituído, sob proposta do director de obras públicas do distrito da Horta, por um agente técnico de engenharia civil de igual classe.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto-lei n.º 24:135

Existindo na Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos uma secção de dragagens, cujo objectivo está regulado pela legislação vigente;

Convindo reunir dentro desta secção todo o material de dragagem que se encontra disperso na posse da Administração dos portos do Douro e Leixões, Junta Autónoma da ria e barra de Aveiro, Junta Autónoma das obras do pôrto e barra de Tavira e Junta do Rio Mondego, organismos estes dependentes da mesma Administração Geral;

Considerando que desta resolução nenhum prejuízo advirá para os mesmos organismos, antes economia, pois